



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Profissionais de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho – AMOSSETRA como pessoa Jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Moçambicana de Profissionais de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho – AMOSSETRA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

A Associação Franciscanas Missionárias de Maria, FMM-Moçambique, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração da designação para “Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria - Moçambique”, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração da designação da Associação Franciscanas Missionárias de Maria, FMM-Moçambique para “Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria - Moçambique”.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Outubro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Transporte Rodoviário de Passageiros e de Mercadorias – ATROPAM, requereu o

reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Transporte Rodoviário de Passageiros e de Mercadorias – ATROPAM.

Governo da Província de Maputo, 13 de Setembro de 2016. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Blue Bottle, representada pela cidadã Cheila Bibi Izidine, com sede na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, Associação Blue Bottle.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 7 de Julho de 2016. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

Governo do Distrito de Boane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agrícola de Boane, na sua qualidade de membros fundadores, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido o requerimento do estatuto, assim com o testemunho sobre idoneidade dos membros fundadores conferido pelo secretário da povoação.

O objectivo desta associação, conforme documentos entregues, visa prosseguir fins lícitos, ainda, os membros estão de conformidade com o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por isso, ao seu reconhecimento.

No uso da competência atribuída pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 98/97, de 7 de Setembro, vai reconhecida como pessoa Jurídica Associação Agrícola de Boane, nos termos do n.º 1 do artigo 5, do mesmo Diploma.

Governo do Distrito de Boane, nove dias do mês de Dezembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Helena Boaventura Maueie*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Profissionais de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho – AMOSSETRA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza Jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Profissionais de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho, adiante designada abreviadamente AMOSSETRA.

Dois) A AMOSSETRA é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, podendo por deliberação da Assembleia Geral para o efeito, abrir e encerrar delegações ou representações dentro de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Moçambicana de Profissionais de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho é uma entidade de âmbito nacional, e com sede na Província de Maputo.

Dois) A AMOSSETRA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da AMOSSETRA:

- a) Apoiar as entidades públicas, mistas ou privadas na implementação de Sistemas de Saúde ocupacional e Segurança no Trabalho nas suas actividades;
- b) Contribuir para o cumprimento da legislação inerente a Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho;
- c) Promover cursos de formação e de capacitação em Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho;
- d) Realizar acções de consciencialização sobre matérias de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho na sociedade Moçambicana;
- e) Coordenar, orientar e conduzir as reivindicações do grupo profissional representando a nível Nacional;
- f) Criar intercâmbio de conhecimentos com e entre associações, instituições de ensino e outras organizações, nacionais e internacionais;

- g) Prestar assistência aos membros da associação nas áreas de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho, se solicitado por qualquer um dos membros;
- h) Estabelecer negociações com a representação das categorias económicas, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- i) Celebrar Contractos de trabalho, convenções e acordos colectivos de trabalho;
- j) Eleger e/ou designar representantes da categoria dos Técnicos de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho para representa lá junto de instituições públicas e privadas;
- k) Colaborar com o estado como órgão técnico e consultivo nos estudos e soluções dos problemas que se relacionarem com a Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho, e com o conjunto da classe trabalhadora;
- l) Instalar delegações regionais, comissões de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e comissões de empresa;
- m) Propor e influenciar o Estado Moçambicano no sentido de fazer aprovar legislação adequada na área de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho de maneira que seja actualizada tanto quanto possível, reflectindo o contexto de trabalho em Moçambique;
- n) Interagir com organizações nacionais e estrangeiras em matérias de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho;
- o) Criar na própria Associação, um método no sentido de passar a existir um sistema de reconhecimento, acreditação e registo dos profissionais nacionais ou estrangeiros de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho, que exerçam a sua actividade profissional temporária ou permanentemente, em Moçambique; e
- p) Desenvolver projectos e acções que contribuam para melhorar a qualidade da Saúde Ocupacional e segurança no trabalho.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Definição e admissão)

Um) São membros da AMOSSETRA as pessoas singulares ou colectivas com mais

de dois anos a exercerem em Moçambique actividades profissionais associadas a Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho, ou outras com interesse nos objectivos da associação e que gozem dos seus direitos cívicos.

Dois) Os membros colectivos são representados perante a AMOSSETRA por pessoas indicadas habilitando-as com os necessários poderes, mediante simples carta dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção da AMOSSETRA.

Três) Compete ao Conselho de Direcção proceder à admissão de membros, para o que puder exigir aos interessados a comprovação dos requisitos legais e estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Perda de qualidade)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que expressem essa vontade, mediante carta nesse sentido enviada ao Conselho de Direcção;
- b) Os que, estando desempregados ou doentes e por conseguinte impossibilitados de cumprir com os seus deveres, não comunicarem tal facto por escrito, devidamente fundamentado com a carta de rescisão de contracto e/ou junta médica respectiva;
- c) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência;
- d) Por prática de actos graves contrárias aos fins prosseguidos pela AMOSSETRA ou ofensivos ao seu bom nome; e
- e) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas mensais, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, por meio electrónico ou em mão própria, lhes for comunicado.

Dois) No caso referido na alínea d) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção. No caso da alínea e) a exclusão compete ao Conselho de Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez o débito liquidado no prazo máximo de 2 (dois) meses, após o membro em falta, ter comunicado o pagamento à AMOSSETRA.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

As categorias de membros são as seguintes:

- a) Fundadores – Os membros que tenham participado na constituição da AMOSSETRA;
- b) Efectivos – Os membros que, cumprindo com os requisitos constantes do artigo anterior, que

venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

- c) Honorários – Os membros singulares ou colectivos que contribuam activamente dos programas da associação;
- d) Estagiários – Os membros que exerçam a profissão num intervalo igual ou inferior a dois anos; e
- e) Convidados – São pessoas singulares ou colectivas que a assembleia geral entenda convenientes para participar nos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar com direito a voz e voto nas assembleias gerais quando o membro estiver em dia com as suas obrigações sociais;
- b) Utilizar as instalações e recursos da AMOSSETRA para actividades compreendidas neste estatuto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da AMOSSETRA, respeitando as determinações deste estatuto;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Apresentar sugestões que julgue convenientes à realização dos fins estatutários;
- f) Usufruir de todos os demais benefícios e regalias da AMOSSETRA;
- g) Receber dos órgãos da Associação informações e esclarecimentos sobre a actividade da mesma; e
- h) Exigir o cumprimento dos objectivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da direcção, às decisões das assembleias gerais.

Dois) Apenas os membros efectivos em pleno gozo têm direito de voto e podem desempenhar cargos associativos mediante uma candidatura dirigida a mesa da assembleia geral.

Três) Apenas os membros fundadores tem direito a concorrer aos órgãos sociais sem precisar de reunir ¼ das assinaturas dos membros inscritos na Associação.

Quatro) Os membros honorários tem direito do uso de palavra na Assembleia e são os órgãos de consulta conjuntamente com os membros fundadores mas não podem concorrer ou votar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar as quotas mensais e a joia cujos valores serão fixados pela Assembleia Geral;
- b) Observar os estatutos e cumprir com as decisões dos órgãos da AMOSSETRA;

c) Comparecerá todas as reuniões para que forem convocados;

d) Prestar colaboração efectiva à todas as iniciativas que concorrem para o prestígio e desenvolvimento da AMOSSETRA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da AMOSSETRA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Técnico.

ARTIGO DÉCIMO

(Elegibilidade)

Um) Só podem ser eleitos para os órgãos da AMOSSETRA os membros efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não podem ser eleitos os membros das comissões de fiscalização do acto eleitoral.

Três) Só podem ser eleitos para o cargo de Director-Geral e para membro dos órgãos com competências disciplinares os membros efectivos com, pelo menos, 10 (dez) anos de exercício da profissão de Saúde e Segurança no Trabalho.

Quatro) Para os cargos de membro dos órgãos com competências executivas, os membros efectivos com, pelo menos, 5 (cinco) anos de exercício da profissão de Saúde e Segurança no Trabalho salvo sejam membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico são eleitos por um mandato de 2 (dois) anos renováveis e acrescidos de apenas mais 1 (um) mandato caso não existam outros candidatos. Caso a situação prevaleça, a Assembleia Geral apontará qualquer dos membros presentes.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMOSSETRA e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois vogais.

Dois) Os membros que não tenham as suas quotizações em dia, não podem intervir em Assembleias Gerais, nem exercer o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral deve funcionar em primeira instância desde que esteja presente ou representada a maioria dos membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia funcionar com qualquer número de membros, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada.

Três) A votação pode ser por levantados ou sentados, nominal ou por escrutínio secreto, conforme a decisão do presidente da mesa da Assembleia.

Quatro) A eleição dos órgãos sociais é sempre por escrutínio secreto.

Cinco) Quando proceder-se um escrutínio secreto, a Assembleia Geral designa previamente três membros para proceder às operações e fazerem o apuramento do resultado.

Seis) Dois dos membros assim designados servirão de escrutinadores e o outro presidi.

Sete) Em Assembleia Geral cada membro, através do seu representante, tem direito a único voto independentemente de ser membro de um ou mais órgãos.

Oito) Os membros podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros membros a quem para o efeito, outorguem poderes em carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

Nove) A designação, por parte do membro, de um seu representante para ser eleito aos cargos da AMOSSETRA toma carácter irrevogável logo após a respectiva eleição.

Dez) Nenhum membro é admitido a votar, por si ou em representação de outro em assunto que lhe diga particularmente respeito ou em matéria em que esteja em conflito de interesses com a AMOSSETRA, nomeadamente quando se trata de deliberar a perda de qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal conselho técnico;
- b) Fixar, sob proposta da Direcção, as quotas a serem pagas pelos membros;
- c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- e) Deliberar sobre quaisquer outras formas de cooperação ou associativismo;
- f) Atribuição de qualidade de membro honorário; e
- g) Resolver os casos omissos nos estatutos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar o relatório de contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativo a gerência do ano findo e para proceder, quanto tal deve ter lugar, à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral é por iniciativa do presidente, ou sempre que o Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal o julgue necessário, ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de membros não inferior a 50%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por meio de aviso postal, via electrónica ou por mão própria, expedida para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias, no qual se indica o dia, hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vacatura do cargo)

Um) Nos casos de renúncia, sanção disciplinar mais grave do que a advertência, exoneração, incapacidade prolongada, alheamento do cargo ou perda da qualidade de membro efectivo dos Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Director-Geral e Director Executivo, os lugares são preenchidos, por eleição, nos três meses seguintes à verificação das referidas situações.

Dois) Se idêntica situação se verificar para qualquer outro cargo elegível, o lugar vago é preenchido pelos suplentes na lista de eleição respectiva ou, caso tal não seja possível, por eleição, nos três meses seguintes à verificação da cessação do mandato.

Três) Os membros nomeados cujo mandato cesse, por qualquer motivo, são substituídos por escolha do órgão competente para a sua nomeação.

Quatro) Os membros eleitos, substitutos ou nomeados em consequência do disposto nos números anteriores, terminam o mandato do membro substituído.

Cinco) As eleições a que se referem os nos 1 e 2 só têm lugar se o período que decorrer para a data das eleições ordinárias para os órgãos da Associação e mesas das assembleias for superior a 180 dias.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da AMOSSETRA e é composto por cinco (5) membros, dos quais dois (2) membros

eleitos pela Assembleia Geral com as funções de Director-Geral e Director Executivo.

Dois) O Conselho de Direcção é composto, além do Director-Geral e o Director Executivo, por mais três (3) vogais.

Três) O Conselho de Direcção é presidido pelo Director-Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete, nomeadamente, ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pela realização dos objectivos da AMOSSETRA, designadamente aprovando para esse fim planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o seu relatório de actividades, o balanço e contas de exercício, relativos ao ano civil anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Administrar e dispor do património da AMOSSETRA, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- d) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros ou pessoas estranhas à direcção, a representação desta e o exercício de alguns dos seus poderes devendo as procurações e os títulos de delegação especificar os poderes conferidos ou delegados e os condicionalismos a que fica sujeito o seu exercício;
- e) Criar na sua dependência os órgãos e serviços permanentes ou não, que julgue necessários ou sejam possíveis de ser constituídos, preencher os respectivos cargos e, em geral, contratar trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respectivo poder disciplinar;
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da AMOSSETRA e à defesa dos seus legítimos interesses;
- g) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas a pagar pelos membros; e
- h) Para obrigar a AMOSSETRA são necessários e bastantes as assinaturas de dois (2) membros do Conselho de Direcção, sempre que se trate de documentos respeitantes a numéricos e contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que julgar necessário para assuntos de carácter

administrativos e for convocada pelo seu presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso.

Três) O membro do Conselho de Direcção que, no exercício do seu mandato e injustificadamente faltar a três (3) reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco (5) interpoladas perde imediatamente o seu mandato, se assim for deliberado pelos demais membros do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) Representar a AMOSSETRA em juízo ou fora dele, activa e passivamente e em caso de manifestações externas podendo delegar tais poderes noutros membros do Conselho;
- b) Superintender em todos os actos sociais;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção estabelecendo a respectiva agenda; e
- d) Convocar a Assembleia Geral fixando-lhe, nesses casos, a ordem de trabalho respectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo:

- a) Agir como Director-Geral na ausência deste ou quando delegado;
- b) A implementação diária das políticas da AMOSSETRA;
- c) Propor a contratação e/ou demissão de colaboradores da AMOSSETRA; e
- d) Punir disciplinarmente ao membro que não cumprir com as normas vigentes no Estatuto da AMOSSETRA.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrituração da AMOSSETRA e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais do Conselho de Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção; e

c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Três) O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e nos mais termos e condições previstos nos presentes estatutos.

Quatro) Na sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem um presidente que terá voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Conselho Técnico

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição e competências)

Um) O Conselho Técnico é o órgão de assessoria técnica da AMOSSETRA e é dirigido por um coordenador, assistido por um coordenador-adjunto e um (a) secretário (a).

Dois) Compete ao Conselho Técnico:

- a) Assistir a AMOSSETRA na definição, desenho e implementação das suas políticas; e
- b) Aconselhar a AMOSSETRA na escolha de melhores parcerias e estratégias para a realização das suas actividades.

Três) Constituem o Conselho Técnico profissional e especialistas de áreas aprovadas pela AMOSSETRA, em número correspondente e não superior a dez (10).

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da AMOSSETRA é constituído por:

- a) Produto das quotas e de joias dos membros;
- b) Contribuições que receba a título de subsídios eventuais ou permanentes, donativos, produtos de subscrições públicas ou qualquer outro título, incluindo heranças, doações e legados;
- c) Receitas que advenham de qualquer actividade que venha exercer no âmbito da prossecução dos seus objectivos;
- d) Bens ou direitos que a AMOSSETRA adquirir e por rendimentos desses bens; e
- e) Todos os demais bens que lhe advierem a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Um) A AMOSSETRA goza de autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a AMOSSETRA pode adquirir, permutar, alienar ou onerar, a qualquer título, bens, móveis, imóveis ou direitos para o exercício pleno das suas actividades.

Três) A AMOSSETRA pode aceitar doações ou legados desde que estes, não contrariem os seus fins.

Quatro) A AMOSSETRA tem como base para o seu funcionamento as quotas e jóias dos seus membros a serem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da AMOSSETRA é determinada de harmonia com o disposto nas disposições legais em vigor.

Dois) A dissolução é deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos membros.

Três) Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral com os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Lei aplicável)

Um) A AMOSSETRA rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável às Associações.

Dois) Nos casos omissos regem o regulamento interno e as disposições legais aplicáveis a associações de natureza profissional, existentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em Vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria - Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, jurídica, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria - Moçambique, é uma pessoa colectiva, de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, podendo se constituir por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito, sede e duração)

A associação, é de âmbito nacional com sede na casa Santa Clara de Assis, sita na

Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1283, na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação, tem por objectivo, desenvolver as seguintes actividades:

- a) Evangelização;
- b) Assistência social nas áreas de educação e saúde;
- c) Promoção social e cultural;
- d) Formação das populações necessitadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os que se identificam com os objectivos das Franciscanas Missionárias de Maria.

Dois) A admissão Adquire-se por adesão voluntária e expressa e é sancionada pelo conselho directivo com base as normas e regras das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria, aprovadas pela Assembleia Geral.

Três) A admissão às Franciscanas Missionárias de Maria, é regulada pelas regras das Franciscanas Missionárias de Maria e demais direito aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membros)

As Franciscanas Missionárias de Maria, têm as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores - são todos os que subscreveram a acta constitutiva;
- b) Membros Efectivos - são todos admitidos depois da aprovação e publicação dos presentes estatutos pelas entidades competentes;
- c) Membros Beneméritos - são os que contribuem com grandes benemerências, em valores, bens ou trabalho e sejam aprovados pela Assembleia Geral mediante propostas dos membros;
- d) Membros Honorários - são pessoas físicas ou jurídicas, personalidades nacionais ou estrangeiras que pela sua contribuição para grandeza, das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria, venham a ser propostas e aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São Direitos dos membros os seguintes:

- a) Exercer o direito de voto;

- b) Eleger e ser eleito para os diversos serviços e cargos das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria;
- c) Beneficiar de todos os direitos e privilégios que a sua qualidade de membro lhe confere;
- d) Recorrer de todas as deliberações e/ou decisões tomadas a seu desfavor.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Viver de acordo com a doutrina e práticas das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria;
- b) Zelar pelo bom nome das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria;
- c) Defender o património e os interesses do Franciscanas Missionárias de Maria;
- d) Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- e) Colaborar activamente para a realização dos fins das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria;
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- h) Realizar com amor e dedicação aos cargos para que tiver sido eleito.

ARTIGO OITAVO

(Sanções e aplicações)

A aplicação da lei pela violação dos deveres de membro, regula-se, segundo as disposições dos estatutos da Igreja Apostólica Romana em Moçambique, registada no livro A, folhas três do registo das confissões religiosas e publica no *Boletim da República* aos 16 de Janeiro de 2015.

ARTIGO NONO

(Renúncia de membro)

Os membros poderão renunciar a esta qualidade de ser membro a qualquer momento, não sendo necessária apresentação da motivação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

São órgãos da congregação das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros podem ser representados por província e em termos percentuais segundo o número de membros em cada província, sendo responsabilidade da mesa da assembleia determinar o número exacto dos representantes por cada província, com vista a participação na Assembleia Geral.

Três) A Mesa da Assembleia deverá notificar as direcções provinciais para a realização das eleições dos membros que poderão representar as províncias.

Quatro) As Assembleias provinciais são constituídas pelos Membros das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria nas suas províncias de residência habitual.

Cinco) Os membros podem ser representados pelos seus pares depois de devidamente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa da Assembleia, composta por:

- a) Presidente,
- b) Vice-Presidente;
- c) Um vogal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita pelos seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita uma única vez, para um segundo mandato.

Três) A Assembleia Geral é convocada pela Presidente, e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital fixado na sede das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria e também por anúncio no Jornal mais lido do País.

Quatro) Em caso de urgência e relevância, a Presidente pode convocar a Assembleia Geral, em prazo inferior ao previsto acima.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa da assembleia e os titulares dos órgãos sociais das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria;
- b) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- c) Apreciar e votar os regulamentos internos para melhor funcionamento das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria, assim como modificá-los;

d) Apreciar e votar os relatórios, balanços de contas do exercício apresentado pelo conselho de Direcção das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria;

e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

f) Eleger, empossar e destituir os membros dos demais Órgãos das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria;

g) Abrir e fechar fraternidades;

h) Aprovar o Plano de actividades anual;

i) Deliberar sobre a dissolução ou extinção das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria;

j) Deliberar sobre demais assuntos de interesse das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria.

Dois) Fraternidades são comunidades das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, até o mês de Abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.

Dois) A Assembleia Geral deve ser obrigatoriamente convocada pelo Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número das Fraternidades ou dos membros.

Três) A Assembleia Geral se considera legalmente constituída, em primeira convocatória, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de membros ou representantes, no dia, hora e lugar indicado na convocatória, e em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de participantes e com votos da maioria presente.

Quatro) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples, salvo disposições nos números a seguir.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria, exigem uma assembleia específica para o efeito e a votação favorável de 3/4 do número de todos os membros ou seus representantes das fraternidades.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão administrativo e representativo das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria e é composto por:

- a) Presidente do Conselho Directivo;

- b) Vice-Presidente do conselho directivo;
- c) Chefe da Administração e Finanças;
- d) Chefe da Assistência à Saúde;
- e) Chefe da Formação e Assuntos Pastorais;
- f) Chefe da Supervisão das Fraternidades e assuntos sociais.

Dois) Mediante um acto administrativo, o conselho directivo poderá criar outros cargos.

Três) Os seus membros são eleitos em Assembleia Geral das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria, por um mandato 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito, para um período igual.

Quatro) O Presidente do Conselho Directivo é o representante legal das Franciscanas Missionárias de Maria.

Cinco) As Franciscanas Missionárias de Maria obrigam-se com duas assinaturas de dois membros do conselho directivo ou através de mandatários legalmente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir as Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria;
- b) Elaborar o relatório das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- c) Propor, estabelecer e dirigir as direcções provinciais e delegações;
- d) Propor títulos e qualidade de membros honorários;
- e) Deliberar sobre a aceitação e demissão dos membros;
- f) Apresentar à Assembleia Geral o balanço, o relatório de prestação de contas e o orçamento anual para a aprovação;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- h) Dirigir e proteger todo o património das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos membros)

Um) Competências da Presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar as Franciscanas Missionárias de Maria em Juízo e fora dele, activa e passivamente em todos os seus actos;
- b) Coordenar, convocar e presidir as reuniões do conselho directivo;
- c) Orientar todos os membros do conselho directivo para execuções das respectivas actividades;
- d) Exercer o voto de qualidade nas reuniões do conselho directivo.

Dois) Competências da vice-presidente:

- a) Substituir a presidente do conselho Directivo nas suas ausências ou impedimentos;

- b) Assessorar o presidente do conselho directivo.

Três) Compete a todos os membros do Conselho Directivo a apresentação de planos de actividades a presidente, assim como a sua execução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e de uma forma extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) Os representantes das províncias serão convocados pela Presidente do conselho directivo para reuniões do conselho directivo alargado sempre que necessário.

Três) O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pela vice-presidente designada pelo Conselho Directivo.

Quatro) O Conselho Directivo delibera estando presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância das disposições contabilísticas e fiscais das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contabilísticos e submetê-los à Assembleia Geral.

Dois) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria.

Três) Solicitar a Tesoureira, em qualquer tempo, documentação probatória das operações económico-financeiras e sociais Franciscanas Missionárias de Maria.

Quatro) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado por 2/3 da Assembleia Geral ou por maioria simples dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados de três em três anos, renováveis por igual período.

CAPÍTULO IV

Do património, extinção e disposições gerais

SECÇÃO I

Da património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria é constituído por bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos os que venham a ser adquiridos por qualquer outro título.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Recursos económico financeiros)

Os recursos económico-financeiros da Franciscana Missionárias de Maria são provenientes de:

- a) Rendimentos ou rendas dos seus bens, direitos e/ou serviços;
- b) Receitas decorrentes de convénios beneficentes e filantrópicos;
- c) Donativos de pessoas físicas e jurídicas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos recursos económico financeiros)

A totalidade dos recursos económico-financeiros, e integralmente aplicada na prossecução das finalidades das Franciscanas Missionárias de Maria.

SECÇÃO II

Da extinção e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) A extinção da ocorre por decisão da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de extinção das Franciscanas Missionárias de Maria, compete a mesma sessão da Assembleia Geral, dar o destino de todo o património existente.

Três) Deliberada a extinção das Franciscanas Missionárias de Maria, a mesma sessão da Assembleia Geral, nomeará uma comissão liquidatária composta por três membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Um) A interpretação e a resolução de casos omissos serão resolvidas pelo Conselho Directivo, cabendo Recurso à Assembleia Geral.

Dois) As Franciscanas Missionárias de Maria têm como patrono A Igreja Apostólica Romana Em Moçambique, registada no livro A, folhas três do registo das confissões religiosas e publica no *Boletim da República* aos 16 de Janeiro de 2015.

Associação de Transporte Rodoviário de Passageiro e Mercadoria – ATROPAM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e uma a folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação de Transporte Rodoviário de Passageiro e Mercadoria – ATROPAM e registada na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100792486, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação de transporte Rodoviário de Passageiros e de Mercadorias, adiante designada também pela sigla “ATROPAM” é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A “ATROPAM” tem a sua sede em Maputo, no Distrito de Marracuene, e poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação social onde melhor lhe convier, na Província e cidade de Maputo, mediante simples resolução de conselho de direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A “ATROPAM” é criada por tempo indeterminado, cujo início é contado a partir da data da celebração da escritura pública da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito e objectivos)

A ATROPAM tem com âmbito e os seguintes objectivos:

- A ATROPAM, é de âmbito local, e tem por objectivo prestar serviços de transporte de passageiros e de mercadoria na Província e Cidade de Maputo;
- Criar projectos visando adequar as exigências do mercado de transporte, e participar nas actividades de fiscalização, junto às autoridades competentes da Província e cidade de Maputo, e criar parceria com outras organizações;

- Fomentar e realizar actividades de apoio aos sectores da comunidade que dele carecem, apresentar e defender junto dos governos e municípios da província e cidade de Maputo os pontos de vista e os interesses gerais dos seus sócios e utentes;
- Contribuir para melhor satisfação das necessidades imediatas de transportes;
- Dar seguimentos à reparação de vias terciárias públicas, em parceria com as autoridades locais;
- Criar uma janela de crédito para o financiamento dos seus membros com fundos próprios;
- Participar e dar parecer nas discussões de políticas de desenvolvimento económica e social no circuito de actividade de transporte;
- Promover projectos na área de educação, com destaque para educação sanitária;
- Criar condições para a satisfação dos associados, com bases em projectos;
- Divulgar princípios de protecção e do meio ambiente.

ARTIGO QUINTO

(Sócios e categoria)

Os sócios, ao serem admitidos, são classificados em quatro categorias:

- Fundadores – os que subscreverem os presentes estatutos no acto da constituição da associação;
- Ordinários – sujeito aos direitos e deveres consagrados nos estatutos; e contribuintes para a “ATROPAM” com a jóia;
- Honorário – entidades, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem os sócios da “ATROPAM” decidam atribuir esta categoria como sinal de distinção por serviços realizados e méritos reconhecidos pela “ATROPAM”;
- Membros Patrocinadores – aqueles que se comprometem a prestar contribuições matérias ou pecuniárias.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de sócios)

Um) Podem ser admitidos como sócios da “ATROPAM” as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que aceitam os estatutos e pretendam participar na realização dos seus fins.

Dois) Os sócios são admitidos pelo conselho de direcção em face de proposta apresentada por dois (2) sócios em impressos próprios assinado pelo candidato.

Três) Admissão como sócio honorário depende da deliberação da assembleia-geral em face de proposta fundamentada do conselho de direcção.

Quatro) Qualquer decisão sobre admissão de um candidato, tomada pelo órgão competente, é final e irrecorrível.

Único: os membros fundadores são considerados para todos efeitos como membros efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos sócios)

Um) São direitos de todos os sócios efectivos que tenham o pagamento das suas jóias e quotas em dia, e não estejam por outros motivos suspensos:

- Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral usando livremente o seu voto;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sócias;
- Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- Recorrer, para Assembleia Geral das penas de suspensão ou exclusão que lhe tenham sido aplicadas;
- Demitir se livremente;
- Propor as alterações dos estatutos;
- Reclamar perante Assembleia Geral, e na falta de resolução desta, perante os tribunais, as infracções ou irregularidades contra as disposições legais e estatutárias cometidas quer por corpos directivos, quer pelos membros.

Dois) Os sócios honorários e patrocinadores da “ATROPAM” gozam dos mesmos direitos estatutários reconhecidos aos membros efectivos, exceptuando os referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

Três) O pedido da demissão do membro que tutela pelo órgão da ATROPAM será apresentado por escrito, em duplicado á Direcção Executiva, no qual deverá assinar e devolvendo-o ao demissionário.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

São deveres dos sócios:

- Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, programas e as deliberações da Assembleia Geral, decisões da direcção e outras instruções dos responsáveis da ATROPAM;
- Participar em todas as sessões da Assembleia Geral e comparecer nas reuniões para que sejam convocadas;
- Prestar com fidelidade á direcção as informações que lhe sejam solicitadas, verbalmente ou por escrita, respeitantes as actividades da ATROPAM;

- d) Desempenhar, com diligência, os cargos e funções para que sejam eleitos;
- e) Tomar parte activa na vida da ATROPAM, participando nas acções tendentes à realização dos fins de ATROPAM;
- f) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições da ATROPAM;
- g) Participar pontualmente na materialização de objectivos e tarefas de ATROPAM;
- h) Contribuir para o prestígio da ATROPAM e para o seu fortalecimento, observando rigorosamente os seus princípios e normas.

Único: Os membros honorários, assistem direitos e deveres a definir pela Assembleia Geral, sem direito a votação.

ARTIGO NONO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da ATROPAM:

- a) O produto de joias, quotas cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- b) Das contribuições, subsídios, donativos, ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, Nacionais ou estrangeiras;
- c) Das doações, herança, ou legados de que venha a beneficiar, e que seja por ela aceite;
- d) Quaisquer rendimentos de receitas resultantes de fundos próprios disponíveis, ou outra forma resultante da administração de ATROPAM.

Dois) O quantitativo das joias e quotas serão aprovados em sede da Assembleia Geral.

Três) Os fundos garantem o suporte das despesas e encargos, resultantes do funcionamento e prestação de serviços de benefícios aos membros.

Quatro) As formas de prestação de serviços, atribuições de benefícios e regalias, serão reguladas em directivas específicas aprovadas pela Assembleia Geral.

Cinco) A ATROPAM, pode adquirir bens de forma gratuita e onerosa.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgão da ATROPAM, a Assembleia Geral, o conselho da direcção, e o conselho fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos referidos no número um, podem ser reeleitos uma ou duas vezes.

Três) Os cargos dos titulares dos órgãos serão exercidos com ou sem remuneração, conforme seja decidido em assembleia-geral, devendo porem a ATROPAM suportar sempre o pagamento de despesas de viagens e de representação quando realizadas no exercício de cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo da ATROPAM, e é constituída por todos os membros.

Dois) As suas deliberações traduzem a vontade do corpo associativo, sendo o seu cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral funciona e toma as suas deliberações nos termos dos estatutos, conforme o estabelecido na lei, ou seja no Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três titulares, sendo um dos quais é presidente, a quem cabe o voto de qualidade, e dois ou outros vogais, eleitos por um período de cinco ano, neste contexto primeiro Vogal e o Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião de assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne anualmente, sessão ordenária, nos primeiros 90 dias do ano, para discussão e votação de relatórios, do balanço, das contas relativas ao exercício anterior, para a apreciação e a provação do programa e orçamento do ano corrente e para eleição dos titulares dos órgãos sociais, quando tenham lugar.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordenaria ou e extraordinárias, por iniciativa de conselho de direcção, fiscal ou a requerimento de um mínimo de 2/3 de número total de sócios com direitos a votos.

Três) A convocação da Assembleia Geral referida na alínea k), do artigo décimo quarto. Será feita por carta registada e expedida com 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização ou por anúncio público.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência de Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar ou excluir os titulares da sua Mesa e os titulares dos restantes órgãos e membros da ATROPAM;
- b) Apreciar e votar o relatório, o balanço anual e as contas do Conselho de Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o programa de actividade e o orçamento do ano corrente;
- d) Deliberar sobre o saldo do balanço, quando positivo, distribuído pelo fundo de gestão, outros fundos necessários e fundos próprios

disponíveis para aplicação, decidindo sobre o destino a dar este último;

- e) Fixar a importância das jóias e quotas a pagar pelos sócios;
- f) Votar a alteração aos estatutos e aprovar ou alterar regulamentos internos, e deliberações que lhe forem apresentado pelos órgãos de ATROPAM;
- g) Aprovar, reformar ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares, da ATROPAM;
- h) Fixar as remunerações, quando se delibere que sejam atribuídos, e as compensações por despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- i) Votar a nomeação dos membros honorários;
- j) Deliberar sobre as extinções da ATROPAM a liquidação do seu património, nos termos da lei e dos estatutos.
- k) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- l) Assinar juntamente com outros membros da mesa, as actas da Assembleia Geral.

Dois) Os membros que compõem o elenco da Assembleia Geral, são empossados pelo membro mais antigo presente na sala.

Três) Ao secretário compete:

- a) Lavar actas da Assembleia Geral e preparar agenda de trabalhos em coordenação com as estruturas da ATROPAM;
- b) Proceder a leitura dos documentos remetidos a mesa durante as sessões;
- c) Proceder a leitura dos termos de posse;
- d) Fazer a chamada dos membros e dos representantes que assinaram o livro de presenças;
- e) Providenciar todo o expediente necessário para o acto das eleições ou votação;
- f) Assinar todos os documentos em que tenham intervindo na elaboração, nomeadamente actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção realiza as acções que concretizam os objectivos da ATROPAM, procede à sua gestão administrativa e financeira, e é a quem cabe a sua representação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três (3) titulares, eleitos em Assembleia Geral por um período de cinco anos, sendo um o Presidente Executivo, eleito em assembleia-geral o qual preside o Conselho de Direcção, e seus dois (2) vogais, nomeadamente: Director Executivo e Director de Administração e Finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção só pode reunir e deliberar estando presente os titulares, dos quais um será necessariamente o Presidente Executivo ou seu substituto. As deliberações do conselho de direcção serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente Executivo, como presidente do órgão, com o voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião de cada Conselho de Direcção eleito será estabelecido o calendário das reuniões.

Três) Os órgãos da Direcção são remunerados e preenchidos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Orienta as actividades da ATROPAM, na prossecução dos seus fins, e dirige a sua realização, competindo-lhe designadamente;
- b) Dar cumprimento as disposições da Assembleia Geral e fazê-las cumprir;
- c) Negociar e celebrar acordos de colaboração com organizações, entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Deliberar sobre a admissão de candidatos como sócios efectivos;
- f) Estruturar e dirigir os serviços internos da ATROPAM, realizando a gestão do pessoal;
- g) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, negociando com o governo a obtenção dos fundos necessários para a realização de projectos e formas de contravalores, quando a isso haja alugar;
- h) Proceder a aplicação de fundos disponíveis conforme tenha sido deliberado pela Assembleia Geral e no melhor interesse da ATROPAM;
- i) Elaborar e submeter anualmente a aprovação do conselho fiscal e da Assembleia Geral o seu relatório, e o balanço de contas relativo ao período transacto, bem como o programa de actividades e o orçamento para o período posterior;
- j) Adquirir, onerar, ou alienar os bens imóveis, destinados ao funcionamento da ATROPAM, ouvido o conselho fiscal e obtida autorização do Governo nos casos em que a lei o exige;

k) Adquirir ou alienar bens imóveis, consoante a necessidade com vista a execução da sua actividade;

l) Representar a ATROPAM em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;

m) Praticar tudo o que lhe tenha sido acometido pelos presentes estatutos, com vista a plena realização dos objectivos da ATROPAM;

n) Designar na ATROPAM um vogal que substitua o Presidente executivo no impedimento deste;

o) Contratar e demitir pessoal administrativo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Uso e conservação de recibos de cotas)

Em todas as viaturas de transporte de semi-colectivos de passageiros e de mercadorias é obrigado o uso de recibos de cotização individuais que deverão ser conservados durante a jornada laboral, e apresentado sempre que forem pedidos pelos empregados do concessionário ou pelos agentes de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do presidente)

Um) As atribuições:

- a) Representar a ATROPAM, nos termos da alínea l) do artigo 17;
- b) Superintender toda administração da ATROPAM, devendo previamente visar todos os documentos de despesas;
- c) Assinar correspondência dirigida as instâncias oficiais, empresas e outras;
- d) Receber e despachar a correspondência dirigida à ATROPAM;
- e) Submeter à direcção quaisquer assunto sobre os quais esta deverá deliberar;
- f) Convocar e presidir as reuniões da direcção, elaborar a ordem dos trabalhos e assinar as actas respectivas;
- g) Tomar medidas disciplinares, aos membros da direcção e de pessoal administrativo previstas na lei laboral, sempre que necessário;
- h) Tomar medidas que julgue urgentes e inadiáveis submetendo-os à apreciação e rectificação da direcção na sessão imediatamente a seguir.

Dois) Compete ao Director Executivo cooperar com o Presidente, exercer as funções que por este lhe forem delegadas e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

- a) Dirigir todos trabalhos de administração;
- b) Planificar e preparar ordens de serviço;
- c) Zelar pelo cumprimento dos planos e programas de ATROPAM;

d) Todo o trabalho deve-o fazer em coordenação com o Director Administrativo e Finanças, sendo o despacho para a sua execução da competência do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Director da Administração e Finanças)

Um) Compete ao Director da Administração e Finanças

- a) Superintender os serviços de contabilidade, e tesouraria providenciando no sentido de serem cobradas todas as receitas pagas e todas as despesas;
- b) Visar os documentos de despesas, submeter os ao presidente para apreciação, despacho e ordenar os respectivos pagamentos;
- c) Fiscalizar a escrituração e despesas que devem em dia e conferir no fim de cada mês o dinheiro em caixa e os depósitos bancários;
- d) Ter a sua guarda e responsabilidade o dinheiro e quaisquer outros valores da ATROPAM que não estejam depositados em banco;
- e) Prestar a direcção e ao Conselho Fiscal as importações que lhe forem pedidas relativamente ao seu trabalho e situação financeira da ATROPAM.

Dois) A associação obriga-se, para efeitos de validade dos movimentos a débito das contas bancárias bem assim dos actos de contrato de dívida, com assinatura conjunta dos membros da direcção, sendo indispensável em qualquer assinatura do Director da Administração e Finanças.

Três) Na ausência ou impedimento do Director da Administração e Finanças, os movimentos referidos no número anterior só serão válidos com assinatura do presidente.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura do presidente e na sua falta ou impedimento a quem o substitui nos termos previstos nestes estatutos.

Cinco) A falta não justificada de qualquer membro da direcção a mais de seis sessões consecutivas ou a mais de dez interpoladas implica a remoção do cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas)

Das dúvidas que surgirem na aplicação destes estatutos serão esclarecidas por escrito pela direcção da ATROPAM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigação da ATROPAM)

A ATROPAM fica legalmente obrigada mediante a assinatura de dois titulares do Conselho de Direcção, devendo um deles ser o

Presidente Executivo ou vogal que o substitua por decisão desse conselho, na sua ausência ou impedimento, podendo ainda o conselho de direcção delegar no presidente executivo a totalidade dos seus poderes de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por três titulares em Assembleia Geral, sendo um o presidente, com voto de qualidade, um vogal, e um relator.

Dois) O conselho fiscal reúne quando o julgue conveniente, pelo menos duas vezes por ano, e sempre que o conselho de direcção o solicite.

Três) O presidente do conselho fiscal pode assistir as reuniões do conselho de Direcção, por solicitação deste, ou quando o entenda conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal apreciar os meios financeiros do conselho de Direcção e a sua actividade administrativa, verificar o respeito aos estatutos e a lei, e em especial:

- a) Examinar a escritura da ATROPAM sempre que a entenda conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório, o balanço, e as contas a apresentar pelo conselho de direcção na Assembleia Geral;
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral ou do conselho de Direcção, sessões extraordinárias sempre que o julgue necessário;
- d) Participar á Assembleia Geral todas as infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Propor ao Presidente da Assembleia Geral o que for conveniente para o melhoramento dos serviços de ATROPAM, no sentido da realização dos fins estatutários;
- f) Verificar se o património da ATROPAM está correctamente inventariado, registado, e conservado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Infracções disciplinares)

Um) Constituem infracções disciplinares todo o comportamento ofensivo aos preceitos estatutários, aos regulamentos internos ou a quaisquer deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos.

Dois) As infracções disciplinares estão sujeitas as seguintes sanções que devem ter em conta a gravidade da infracção as consequências dela resultante, e a sua reiteração:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multa até seis meses de 50% de quotização;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Exclusão.

Três) Ao aplicarem as sanções deve-se ter em conta as atenuantes existentes.

Quatro) De igual modo serão punidos com a pena imediata de uma multa, ou prender e a posterior conduzir às autoridades competentes, os infractores e as respectivas viaturas que desviar ou encurtar os itinerários devidamente concedidos à ATROPAM, sem a devida autorização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação das sanções)

Um) Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que ao sócio tenha sido facultada possibilidade de se defender, por escrito, e de apresentar provas ao seu favor.

Dois) As sanções previstas são aplicadas pelo conselho de direcção, e da decisão que aplique a suspensão ou exclusão cabe recurso para assembleia-geral, mantendo sócio todos os direitos até que esta se pronuncie.

Três) Quando a sanção aplicada seja a de exclusão e dela não se recorra, fica, mesmo assim, sujeita a confirmação pela Assembleia Geral.

Quatro) Os recursos respeitantes às penas referidas, serão feitas as estâncias Judiciais competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Multas)

Um) As multas referidas ao artigo 25 excepto o número quatro (4) do mesmo, deverão ser liquidadas no prazo de quinze (15) dias a contar da data da sua notificação.

Dois) A aplicação das sanções previstas nos artigos antecedentes deste capítulo ou artigo são da competência da direcção salvo apenas de exclusão cuja aplicação compete a Assembleia Geral sob a proposta da direcção.

Três) A pena de expulsão só se verifica nos casos seguintes: Quando ao membro tiverem sido aplicadas sucessivamente as penas compreendidas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do artigo 25 dos presentes estatutos.

Quatro) As penas de suspensão são aplicadas aos membros que infringir a alínea g) do artigo 14.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A ATROPAM, extingue-se por deliberação da assembleia-geral ou por decisão judicial resultando da lei podendo proceder-se a liquidação do seu património, nos termos previstos no Código Civil.

Dois) A liquidação será efectuada nos seis meses seguintes a extinção da ATROPAM, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento como previsto na legislação aplicável até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apreciação das contas e relatórios finais do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Utilização dos fundos)

Um) A utilização de saldos da ATROPAM:

- a) o saldo apurado em cada fim do ano económico suportará diversos encargos para a realização de planos anuais á elaborar pela direcção para benefício da ATROPAM ou membros.

Dois) O saldo referido no número anterior deverá ter a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva;
- b) Cinquenta por cento para a formação de quadros directivos, para a formação técnica e diversos encargos.

Três) A Assembleia Geral poderá alterar as percentagens estabelecidas nas alíneas a) e b) do número anterior de acordo com o plano que vier a ser aprovado para a execução nesse mesmo ano.

Quatro) A criação do projecto referido na alínea f) do quarto artigo terá o seu regulamento em anexo que observará todas as recomendações possíveis e exigidas pela Lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Primeira Sessão da Assembleia Geral)

A primeira reunião da Assembleia Geral da ATROPAM, terá lugar nos dez dias seguintes ao registo para:

- a) Regularização da situação dos fundadores como sócios;
- b) Eleição dos titulares dos órgãos;
- c) Deliberação sobre os actos necessários para o início da actividade;
- d) Apreciação de quaisquer outras questões pertinentes, então, apresentadas e aceites pela Assembleia Geral para discussão e votação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todas omissões reger-se-ão pelas disposições aplicáveis na lei.

Está conforme.

Matola, aos quinze de Novembro de dois mil e dezasseis. – A Técnica, *Ilegível*.

Associação Blue Bottle

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folha 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 193-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, Técnico Superior dos Registos do Notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre; - Cheila Bibi Izidine, Luisa Louvada Samuel Chicombe, Sheila Dinora Samade de

Harlal lehener, Joaquim Manuel Max lehener, Stefano Marmorato, Célia Catarina das Vitórias Ruco, Rachida Jafar Abdul, Regina Joaquim Vutane Tovele e Benabo Cassimo Hassane Faqirá, constituída uma associação sem fins lucrativa, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição, lei aplicável e duração

Um) É constituída ao abrigo da Constituição da República, fundado nos artigos 157 e seguintes do Código Civil em vigor na ordem jurídica moçambicana e obedecendo à Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, a organização não governamental do tipo associativo, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação que lhes for aplicável.

Dois) A associação é constituída com duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Blue Bottle, abreviada por Blue Bottle.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito territorial

A Blue Bottle tem a sua sede e âmbito na cidade de Xai-Xai, na Rua da Praia, na cidade de Xai Xai, Caixa Postal n.º 179, podendo no futuro estender a sua acção a outras áreas a nível da Província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

Autonomia

Um) No âmbito da legislação aplicável, a Blue Bottle escolhe livremente as suas áreas de actuação e prossegue as suas actividades autonomamente.

Dois) A Blue Bottle poderá estabelecer parceria com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus componentes órgãos sociais.

Três) A organização interna da Blue Bottle é estabelecida unicamente em obediência aos estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

Finalidade e objectivos específicos

Um) A Blue Bottle, tem por fim criar e promover iniciativas culturais e recreativas, bem como formas de aprendizagem e de desenvolvimento inovadoras, sobretudo orientadas à população jovem, mas também aos pais, encarregados e outros adultos.

Dois) Os objectivos específicos da associação são:

- a) Criar e gerir iniciativas e/ou centros de estudos para apoiar o processo de educação de alunos, e apoiar alunos

que frequentem centros de ensino á distância, nos seus variados curriculuns;

- b) Criar e gerir escolinhas de aprendizagem pré-escolar e de de outros níveis compatíveis com a legislação em vigor em Moçambique;
- c) Criar oficinas de expressão artística e *workshops*, abrangendo diversas áreas culturais, como musica, teatro, artes plásticas, dança, bem como quaisquer manifestações que incentivem a realização pessoal e acriatividade, assim como manifestações desportivas, que sedesnvolvam alternativas de ocupação de tempos livres.
- d) Desenvolver projectos em parceria, visando a optimização de recursos locais, mas também acções de intercâmbio cultural aos níveis nacional e internacional;
- e) Promover o desenvolvimento de projectos sócios-culturais para a infância, juventude, adultos e terceira idade, designadamente ampliar o número de núcleos a atingir, incluir outro tipo de instituições, agir no âmbito da intervenção comunitária, criar programas de ocupação de tempos livres (nomeadamente férias, nas escolas ou em sede própria), veicular noções de ecologia, levar a cabo acções de sensibilização pela natureza, actividades físicas e lúdicas ao ar livre;
- f) Angariar fundos e donativos de pessoas e instituições que desejem contribuir para os objectivos da associação, e gerir os fundos assim obtidos;
- g) Fomentar o estudo, debate e divulgação das ciências educacionais e sociais.

Três) A Blue Bottle poderá prosseguir quaisquer outros objectivos que não contrariem a lei vigente em Moçambique e desde que para o efeito os membros deliberem em Assembleia Geral.

Quatro) Ficam exceptuados do objecto da Blue Bottle os fins cuja prossecução se reserve exclusivamente às associações religiosas, políticas e sindicais.

ARTIGO SEXTO

Sócios, categorias e filiação

Um) A Blue Bottle compreenderá as seguintes categorias de membros:

- a) Sócios Fundadores: Todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros que subscrevem os presentes estatutos e a escritura de constituição da associação;
- b) Sócios Comuns: Quaisquer pessoas individuais, que se proponham e sejam admitidas pela Direcção, nos

termos do n.º 2 do artigo 6.º dos presentes estatutos;

- c) Sócios beneméritos: São sócios beneméritos as entidades e pessoas individuais que, contribuindo materialmente por uma só vez ou com periodicidade para os fins da associação, venham a ser reconhecidos como tais em Assembleia Geral e pela maioria de todos os associados;
- d) Sócios honorários: São sócios honorários figuras públicas e de destaque nas diversas áreas sócio-culturais que partilham os mesmos fins da associação e que sejam admitidas por voto aprovado em Assembleia Geral e pela maioria de todos os associados.

Dois) Podem ser sócios da Blue Bottle todas as pessoas singulares definidas no número anterior, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os estatutos da Blue Bottle e sejam aceites pela mesma.

Três) A adesão referida no número anterior deverá ser solicitada à Direcção, que admitirá o candidato através do voto da maioria dos seus membros, tendo o respectivo presidente direito de veto a essa admissão.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de sócio

Um) A qualidade de sócio da Blue Bottle é pessoal e intransmissível.

Dois) A qualidade de sócio da Blue Bottle perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a um limite por definir em regulamento;
- c) Exclusão do sócio.

Três) Por conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Blue Bottle e que afecte gravemente o nome desta.

Quatro) Falta de pagamento de quotas por período superior a um limite por definir em regulamento:

- a) A exclusão do sócio será decidida pela Direcção, através do voto da maioria dos seus membros, tendo o presidente direito de veto a essa exclusão.
- b) Da decisão da Direcção de exclusão cabe sempre recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, que poderá revogá-la pelo voto da maioria de todos os associados da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos sócios

Um) São direitos dos sócios fundadores:

- a) intervir e votar nas assembleias gerais;

- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- d) beneficiar da acção desenvolvida pela Blue Bottle e utilizar as suas facilidades, de acordo com as condições para o efeito fixadas;
- e) Examinar o relatório do balanço e contas da Blue Bottle e, em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos, verificar os livros e demais documentação necessária à transparência na gestão da associação, desde que requeiram por escrito e com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, a ser avaliado pela direcção e com base nos presentes estatutos;
- f) Pedir a sua demissão dos órgãos para que hajam sido eleitos.

Dois) São direitos dos sócios comuns:

- a) intervir nas assembleias gerais;
- b) Votar e eleger os órgãos sociais;
- c) Obter os memos direitos dos sócios fundadores após um período ininterrupto de associado com as quotas pagas de 1 (um) ano;
- d) beneficiar da acção desenvolvida pela Blue Bottle e utilizar as suas facilidades, de acordo com as condições para o efeito fixadas;
- e) Examinar o relatório do balanço e contas da Blue Bottle e, em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos, verificar os livros e demais documentação necessária à transparência na gestão da associação, desde que requeiram por escrito e com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, a ser avaliado pela direcção e com base nos presentes estatutos;
- f) Pedir a sua demissão dos órgãos para que hajam sido eleitos.

Três) São direitos dos sócios beneméritos e honorários:

- a) intervir e debater nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias sem direito a voto.

ARTIGO NONO

Deveres dos sócios

Um) São deveres dos sócios fundadores:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da Blue Bottle;
- b) exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;

- c) participar nas actividades da Blue Bottle e manter-se informado sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas assembleias gerais e nas Comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, ou as tarefas a que se candidatem ou sejam propostos a cumprir, desde que aceites;
- e) contribuir para a manutenção da Blue Bottle, pagando atempadamente, as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da Blue Bottle;
- f) agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da Blue Bottle;
- g) defender o bom nome e prestígio da Blue Bottle e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
- h) defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da Blue Bottle;
- i) apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão dos cargos obtidos.

Dois) São deveres dos sócios comuns:

- a) contribuir para a manutenção da Blue Bottle, pagando atempadamente, as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da Blue Bottle;
- b) respeitar as orientações dos órgãos eleitos;
- c) defender o bom nome e prestígio da Blue Bottle e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
- d) defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da Blue Bottle.

ARTIGO DÉCIMO

Património

Um) O património social da Blue Bottle de momento não existe, e será constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados para a realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da Blue Bottle só responde o património social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Recursos financeiros e aplicação

Um) São recursos financeiros da Blue Bottle:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) As contribuições dos sócios fundadores para o património social;
- c) Serviços prestados ao público ou aos seus sócios, no âmbito dos fins da Associação, nos termos do artigo 5.º dos presentes estatutos;
- d) O rendimento dos bens próprios;

- e) O produto da sua alienação de bens próprios;
- f) As participações dos seus sócios nas acções que directamente lhes respeitem;
- g) Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos, heranças e participações de outras entidades;
- h) Quaisquer receitas que não sejam ilícitas.

Dois) As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais e funcionamento

Um) A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral, com a relativa Mesa;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da associação serão actualizados a cada Assembleia Geral., a proposta de novos sócios beneméritos ou Honorários serão sempre o primeiro ponto da agenda.

Três) Os membros da Mesa e os membros dos outros órgãos sociais serão eleitos anualmente em Assembleia Geral, não havendo um número máximo de mandatos consecutivos nem limitação de acesso aos membros extraordinários.

Quatro) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais da Blue Bottle será objecto de regulamentação própria, devendo, entretanto, as deliberações, ser tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Blue Bottle, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, e seja requerida

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da Blue Bottle.

Quatro) O sócio pode fazer-se representar, quando por motivos de força maior não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, por outro sócio, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

Cinco) A Assembleia Geral será validamente convocada pelo Presidente da Mesa, ou a pedido do Conselho de Gestão, ou do Conselho Fiscal, ou de mais de 25% (vinte cinco por cento) dos membros, através de simples comunicações com

comprovada recepção pelos membros, com uma antecedência mínima de 2 (duas) semanas. A convocatória deverá mencionar:

- a) O local da realização da reunião;
- b) O dia e a hora da realização da reunião;
- c) A agenda de trabalhos da reunião.

Seis) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes 50% (cinquenta por cento) dos sócios. Caso contrário, far-se-á uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de sócios é bastante para se poder deliberar. Entre a primeira e a segunda convocatória não pode decorrer menos de um dia.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e são tomadas por:

- a) maioria de três quartos de votos dos membros presentes, para os casos previstos nos artigos décimo nono e vigésimo (modificações dos estatutos e dissolução da associação);
- b) maioria simples de votos, para os restantes casos.

Oito) Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) as linhas gerais e a política de acção da Blue Bottle;
- b) a estratégia e a prática conducentes à implementação anual do referido na alínea anterior;
- c) a eleição dos membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar os relatórios e as contas apresentados pela Direcção, com o devido parecer do Conselho Fiscal, referentes às actividades anuais da Blue Bottle;
- e) as competências a serem delegadas à Direcção e Conselho Fiscal;
- f) a organização interna da associação;
- g) os recursos interpostos nos termos do número 4 do artigo vigésimo;
- h) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, bem como o relatório de contas;
- i) Deliberar sobre alterações propostas aos estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos e honorários;
- l) Fixar e rever os montantes das quotas a pagar pelos associados, depois de ouvida a Direcção;
- m) Fixar e rever a jóia de admissão, depois de ouvida a Direcção; h) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da associação;

- n) Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a associação;
- o) Eleger a comissão liquidatária, em caso de extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) empossar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) rubricar e autenticar os livros de registo de actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, bem como os livros de auto de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção

Um) A Direcção é composto por um presidente, um tesoureiro e 2 (dois) vogais, cujas responsabilidades constarão em regulamento, sendo que no mínimo de 2 (dois) membros terão de se obrigatoriamente socios fundadores.

Dois) Compete à Direcção o exercício dos poderes para a concretização do objecto da Blue Bottle e em especial:

- a) cumprir e fazer cumprir a lei e os presentes estatutos;
- b) assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da associação; execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior, e as propostas do plano de actividades e do orçamento para cada ano civil
- d) representar a Blue Bottle em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) constituir comissões ou grupos de trabalho;
- f) elaborar regulamentos específicos de funcionamento da Blue Bottle;
- g) dar execução às deliberações e recomendações da Assembleia Geral;
- h) representar a associação em juízo ou fora dele;
- i) aprovar regulamentos internos da associação;
- j) deliberar sobre a admissão dos sócios comuns;
- k) deliberar sobre a exclusão de qualquer sócio;
- l) submeter a uma Assembleia Geral, a possibilidade de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- m) organizar e contratar os serviços de

peças para a gestão corrente das actividades da associação e para a prossecução dos seus fins;

- n) adquirir serviços inerentes à organização de actividades compreendidas no objecto social da associação;
- o) gerir e assegurar a manutenção dos espaços à sua guarda;
- p) proceder a alterações e revisões orçamentais.

Três) A Direcção reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário, devidamente convocada pelo presidente.

Quatro) As deliberações da Direcção são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

Cinco) Para que a Direcção possa deliberar validamente é necessário a presença de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo presidente voto de qualidade.

Seis) A Blue Bottle obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, devendo um deles ser o presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e 2 (dois) vogais.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente.

Três) Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre:

- a) Plano de actividades e orçamento;
- b) Relatório de gestão, balanço e contas;
- c) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e pela Direcção.

Quatro) Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, ainda que não vinculativos, são obrigatórios.

Cinco) Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número 1 devem ser emitidos no prazo de 15 dias contados desde a data da sua solicitação, tendo-se por tacitamente favoráveis se não forem apresentados dentro desse prazo ao órgão competente.

Seis) Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgar conveniente.

Sete) O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique

Oito) O Conselho Fiscal produzirá anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral.

Nove) As deliberações do Conselho Fiscal

serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes, sendo que no caso de igualdade, o presidente terá direito a um voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Regime disciplinar

Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários ou regulamentos internos, ou o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanção, de acordo com o regulamento específico por definir, ou directamente de exclusão da associação do sócio, que deve ser aprovada Direcção, sendo passível de recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Modificação

A modificação ou alteração dos presentes estatutos da Blue Bottle só poderá verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de 3/4 (três quartos) dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A dissolução da Blue Bottle só será possível mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, na base da petição de um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros, devidamente identificados e com as suas quotas devidamente regularizadas.

Dois) A petição da dissolução deverá apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela Blue Bottle, de qualquer forma, já não são exequíveis.

Três) A decisão da dissolução da Blue Bottle será válida quando tomada por uma maioria absoluta de 3/4 (três quartos) dos membros presentes na Assembleia Geral.

Quatro) Quando deliberada a dissolução da Blue Bottle, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património remanescente a instituições nacionais que promovam interesses similares aos da Blue Bottle.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direcção Executiva

Um) Para apoio aos órgãos de gestão da associação e execução das resoluções da Direcção e do presidente, será nomeado um Director-Executivo sempre que a Direcção o achar conveniente.

Dois) A Direcção pode, dentro dos seus limites materiais e temporais, delegar no Director-Executivo os seus poderes de gestão.

Três) A Direcção pode igualmente, dentro dos seus limites materiais e temporais, delegar

no Director-Executivo poderes de representação relativamente a determinados negócios jurídicos ou determinadas espécies de negócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Interpretação e omissões

Um) As dúvidas suscitadas na aplicação destes estatutos serão resolvidas pela Direcção e o Conselho Fiscal reunidos num único órgão.

Dois) As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

Três) Em caso de litígio eleger-se o Foro Judicial de Gaza, e representa a Associação Blue Bottle a Direcção em exercício.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agrícola de Boane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e natureza

Um) A Associação Agrícola de Boane, é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da Lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários a Associação Agrícola de Boane pode associar-se a outras quaisquer entidades nacionais e estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na Lei.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, duração e sede

Um) A Associação Agrícola Boane é uma associação de âmbito distrital, localizado no distrito de Boane.

Dois) A Associação Agrícola Boane é uma associação criada por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição legal e tem a sua sede no bairro Novo, no Distrito de Boane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivos gerais e específicos

ARTIGO TERCEIRO

Princípios fundamentais

A Associação Agrícola Boane baseia a sua acção nos princípios de apoio ao desenvolvimento

humano, social e ambiental sustentável; do respeito pelos hábitos, costumes, tradições do meio em que se insere e do diálogo permanente com os seus principais interlocutores, nomeadamente as comunidades, populações produtivas, o Governo, as instituições nacionais e internacionais, os empresários/produtores e outros grupos relevantes da sociedade civil.

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

A Associação Agrícola Boane tem como objectivos gerais:

- Dar capacitação em áreas de desenvolvimento de negócios, associativismo e empreendedorismo;
- Dar apoio às iniciativas locais de desenvolvimento rural e empoderamento “empowerment” das comunidades (desenvolvimento das comunidades, fortalecimento da sociedade civil);
- Apoiar a promoção de iniciativas sócio-ambientais, trabalhando em parceria com o Governo, doadores e outras entidades com vista a contribuir para a melhoria das condições de vida das populações vulneráveis.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

No prosseguimento dos objectivos gerais, a Associação Agrícola, propõe-se como objectivos específicos, nomeadamente, promover a componente social e ambiental através de:

- Intervenção em programas sociais que beneficiem as comunidades locais, com maior ênfase a grupos desfavorecidos;
- Fortalecimento das lideranças locais e das organizações comunitárias de base através de acções de formação - assegurar às comunidades locais o acesso, o uso e o aproveitamento da terra e de outros recursos naturais.

CAPÍTULO III

Dos membros associados e fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros associados

Podem ser membros associados da Associação Agrícola de Boane um número ilimitado de pessoas individuais (não inferior a dez), que como tal sejam admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros associados

Um) A admissão dos membros associados é da competência do Conselho de Administração,

mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois sócios ou um fundador. As deliberações sobre a admissão de novos membros associados devem ser ratificadas pela Assembleia Geral.

Dois) Podem ser membros da Associação Agrícola de Boane todas as pessoas jurídicas singulares ou colectivas desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Hajam sido legalmente constituídas;
- b) Aceitem os presentes estatutos e adiram a Associação Agrícola de Boane;
- c) Tenham sido admitidos nos termos do n.º 1 do presente artigo e ratificados pela Assembleia Geral da Associação Agrícola de Boane.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros associados e fundadores

São direitos de todos os membros associados e fundadores:

1. São direitos gerais dos membros fundadores e associados:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação Agrícola de Boane
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e em todas as reuniões da Associação Agrícola de Boane para os quais forem convocados;
- c) Votar ou abster-se de votar as deliberações da Associação Agrícola de Boane;
- d) Elegir e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Excluir-se da associação.

2. Com excepção dos direitos constantes das alíneas c) e d) os membros honorários e beneméritos gozam do direito de apresentar sugestões relativas à organização e funcionamento da Associação Agrícola de Boane.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros associados e fundadores

São deveres exclusivos dos membros fundadores e associados:

- a) Pagar regularmente a quota mensal;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Exercer com zelo, lealdade e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhes forem confiadas.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro associado

Um) Perdem a qualidade de membro associado:

- a) Os que renunciarem a seu pedido;

b) Os que atrasarem o pagamento da quota por um período superior a seis meses salvo motivo justificativo;

c) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da Associação Agrícola de Boane.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a exclusão de associados prevista na alínea a) e à Assembleia Geral o previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Adesão ao centro de desenvolvimento comunitário à outras instituições

A Associação Agrícola de Boane, poderá aderir a outras associações e/ou iniciativas que directa ou indirectamente lidam com assuntos sociais ou ambientais, e que partilham dos objectivos preconizados nos presentes estatutos, desde que as mesmas reúnem as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Não entrem em contradição com os presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração (constituição e funcionamento)

Um) A administração da associação será exercida por um Conselho de Direcção composto por um número impar de membros, até ao máximo de cinco, que escolherão, de entre si um presidente.

Dois) O mandato dos membros de Direcção é de quatro anos, renováveis.

Três) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral mediante proposta elaborada pelos fundadores, em, lista única, renovada em pelo menos um terço.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do conselho de direcção

Compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) A definição e o estabelecimento da política geral da associação em conformidade com os seus fins;
- b) a preparação e submissão à aprovação da Assembleia Geral do orçamento de administração, o plano e os programas de actividades anuais

ou plurianuais da associação e respectivo orçamento e fixar o fundo anual de investimentos e de projectos;

c) A aprovação e concessão de subvenções, nos limites estabelecidos no número 3 do presente artigo;

d) Contratar e despedir o pessoal da associação e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de 2 anos, renovável uma vez.

Três) O Conselho Fiscal, designará de entre os membros o presidente que terá o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da associação se exerce de acordo com a lei e com os estatutos;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Direcção;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da associação, tendo em conta os relatórios da auditoria prevista no artigo décimo quarto, número um, alínea I).

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas, podendo no entanto ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será constituída:

- a) Pelos Fundadores e associados da Associação Agrícola de Boane;
- b) Pelas pessoas ou instituições a quem o Conselho de Direcção, por deliberação devidamente fundamentada, entenda, em qualquer momento, atribuir o direito de participar na Assembleia Geral, tendo em atenção a importância das liberalidades feitas à associação ou serviços a esta prestados, bem como a relevância do seu fim estatutário.

Dois) A Assembleia Geral escolherá entre os seus membros, o seu presidente por um período de dois anos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez em cada ano ou quando convocada pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção.

Quatro) A duração do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral referidos nas alíneas b) e c) do número um é definida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Agrícola, e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) a apreciação anual de informação geral das actividades desenvolvidas pela associação a ser apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) a apresentação de sugestões e fazer recomendações relativamente à política geral da administração.

Dois) Compete, ainda, à Assembleia Geral eleger, de entre os seus membros associados e fundadores o Conselho de Direcção, nos termos do artigo 13 dos presentes estatutos e bem assim os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quorum e eleições

Um) As reuniões de qualquer órgão social da Associação Agrícola de Boane só poderão ter lugar em primeira convocatória quando nela estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, a maioria simples dos membros Conselho de Direcção. Não se verificando as presentes exigidas, estes funcionarão em segunda convocatória, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira, neste caso com qualquer número de membros daquele órgão directivo.

CAPÍTULO V

Da modificação dos estatutos e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Modificação dos estatutos ou extinção

É da competência da Assembleia Geral a modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Associação Agrícola, mediante deliberação tomada com os votos favoráveis de três quartos do número de todos os associados, sendo ainda necessário o voto favorável dois terços dos membros fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil quanto às associações de carácter não lucrativo, e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Ferreira Rocha Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Ferreira Rocha Advogados, Limitada, (“a sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100345811, com o Nuit 400399484, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou por unanimidade de votos a unificação das duas quotas pertencentes à sócia Zara Shamsherali Jamal em uma e única quota, correspondente em conjunto a cem por cento do capital social, procedendo deste modo à alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

“ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota pertencente à sócia Zara Shamsherali Jamal.”

Maputo, 13 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fasorel, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Fasorel, S.A, sociedade anónima de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos da Matola no livro do Registo de Entidades Legais sob o número cento e cinquenta e quatro a folhas setenta e oito verso do livro E traço um, com o capital de trinta e cinco milhões de meticais, deliberou-se aumentar o capital social de trinta e cinco milhões de meticais para seiscentos e oitenta e cinco milhões de meticais e consequente alteração do artigo quinto do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de seiscentos e oitenta e cinco milhões de meticais, dividido em sessenta e oito milhões

e quinhentas mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil e múltiplos de dez mil acções.

Está conforme.

Maputo, 21 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Inagrico Nampula, Limitada, Sociedade de Indústria Agricultura e Comércio de Nampula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de mil novecentos noventa e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número duzentos e vinte a folhas onze e verso trinta do livro C/1, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inagrico Nampula, Limitada, Sociedade de Indústria Agricultura e Comércio de Nampula, constituída entre os sócios: Orlando Augusto Carrazedo e Benedita Fernando, que pela acta da assembleia geral de oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, alteram os artigos terceiro e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e está dividida em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.750,00MT (doze mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Inagrico, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.250,00MT (dois mil duzentos e cinquenta meticais) correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Benedita Fernando, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Administração da sociedade, com dispensa de caução, é conferida ao senhor Orlando Augusto Carrazedo, ficando a sociedade obrigada pela sua assinatura.

Nampula, 16 de Dezembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lusovolt Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas doze a quinze do livro de notas para escrituras diversas n.º 983-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral realizada a vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, constante da acta avulsa com a mesma datada, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Alteração da sede social;
- b) Aumento do capital social e entrada de novo sócio;
- c) Alteração parcial do pacto de sociedade.

Em consequência da alteração da sede e do aumento do capital social, bem assim do deliberado na referida reunião, são assim alterados os artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Continuadores, n.º 91, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco milhões, cento e setenta e seis mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil meticais, correspondente a aproximadamente noventa e cinco vírgula setenta e quatro por cento do capital social, pertencente a Lusovolt – Instalações Eléctricas, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil e cem meticais, correspondente a aproximadamente um vírgula quarenta e dois por cento do capital social, pertencente a Nuno António da Silva Machado;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta meticais, correspondente a aproximadamente um vírgula quarenta e dois por cento do capital social, pertencente a Gonçalo Ivo da Silva Machado; e
- d) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil,

novecentos e cinquenta meticais, correspondente a aproximadamente um vírgula quarenta e dois por cento do capital social, pertencente a Rui Roque Chaves.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tomorrow Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e dois a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e oito traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução e liquidação da sociedade, em que os sócios de comum acordo deliberam a dissolução e liquidação da sociedade, declarando que a mesma não tem activo nem passivo, não existindo por isso quaisquer bens a partilhar.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Olive Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, tomada na sede da sociedade Olive Group, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três cinco seis um seis três, com capital social de vinte e cinco mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder cessão de quotas detida pela sociedade Olive Group Holdings Ltd a favor da sociedade Olive Group FZ-LLC, consequentemente a alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT

(vinte e cinco mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 20.250,00 MT (vinte mil, duzentos e cinquenta Meticais), correspondente a 81% (oitenta e um por cento) do capital social, detida pela Olive Group FZ-LLC; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.750,00 MT (quatro mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, detida pela Executive Logistics, Lda.

Dois) (...)

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Olive Group, Limitada.

Maputo, 20 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Primedia Outdoor (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral extraordinária da sociedade Primedia Outdoor (Moçambique), Limitada (“a Sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 14838, a Folhas 116, do livro C, traço 36, data de 22 de Fevereiro de 2003, com o capital social de vinte e três mil meticais, deliberou por unanimidade dos votos, transferir a sede da sociedade, que se encontrava na Avenida 24 de Julho, n.º 1277, na cidade de Maputo, para a rua do Telegráfo, n.º 109, procedendo deste modo à alteração do artigo segundo, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua do Telegráfo, n.º 109.

Dois) Inalterado.

Maputo, 20 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lugar do Ceu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada, Lugar do Ceu, Limitada, com sede em Macaneta, distrito de Marracuene, registada no 4.º Cartório Notarial da cidade de Maputo, da

escritura lavrada nas folhas 8 a folha 12 do livro n.º 316-A de notas deste cartório, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), os sócios Hendrick George Stadler e Lodewikus Johannes Pretotius, deliberaram a cessão das suas quotas tendo o senhor Hendrick George Stadler cedido na totalidade a sua quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) e o senhor Lodewikus Johannes Pretotius cedido também na totalidade a sua quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) a favor dos senhores Werner Jacobus Ingram, Thomas George Burger, Adam Jacobus Barnard e o senhor Henning Swanepoel, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de vinte (20.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos (2.500,00MT), pertencente ao senhor Thomas George Burger, que corresponde a vinte e cinco (25%) por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos (2.500,00MT), pertencente ao senhor Werner Jacobus Ingram, que corresponde a vinte e cinco (25%) por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos (2.500,00MT), pertencente ao senhor Henning Swanepoel, que corresponde a vinte e cinco (25%) por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos (2.500,00MT), pertencente ao senhor Adam Jacobus Barnard, que corresponde a vinte e cinco (25%) por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores Werner Jacobus Ingram, Thomas George Burger, Adam Jacobus Barnard e o senhor Henning Swanepoel que são desde já nomeados.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Único. Os poderes dos gerentes são de legíveis nos termos da lei.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bahari – Prestação de Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e sete a cento e cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas, número, quatrocentos e setenta e sete traço “A”, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Bahari – Prestação de Serviços, SA, com sede na Avenida Mártires de Inhaminga, número trezentos e setenta e um, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Bahari – Prestação de Serviços, SA, é uma sociedade anónima, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, número trezentos e setenta e um.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de Contabilidade e Finanças, Jurídico-fiscal,

auditoria, análise de viabilidade técnica para implementação ou expansão de negócios, estudos de mercado, assessoria jurídico - financeira, treinamento e desenvolvimento empresarial.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, sendo representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticaís cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O número de novas acções a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;
- c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) As reservas a incorporar no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e
- e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quarto) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e poderão ser acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou desdobramento.

Quarto) O agrupamento ou desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o número de acções que pretende transmitir, o preço projectado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Cinco) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de dez dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à mesma.

Seis) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos preferentes.

Sete) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias seguintes ao envio da comunicação referida no número cinco acima.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de três milhões de meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

CAPÍTULO III

Do órgão sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros da administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei, sem prejuízo de, quando todas as acções da sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas para os accionistas.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, administrador da sociedade ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração escrita, outorgada com um prazo determinado de, no máximo, um ano e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar por um membro da sua administração ou por quem estes mandatarem, aplicando-se o disposto no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o livro de presenças de accionistas, no qual indicarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, bem como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelos presentes estatutos, por iniciativa do Presidente da

Mesa ou a requerimento da Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local do território nacional, desde que devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo outras exigências da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de prestações acessórias;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

Dois) Qualquer alteração dos estatutos só pode ser aprovada com o voto favorável de accionistas que possuam acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um Conselho de Gerência, composto por um a cinco membros eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Gerência compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Requerer a convocação de assembleias gerais;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Deslocar a sede da sociedade e abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- k) Constituir e prestar garantias, pessoais ou reais; e
- l) Constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, fixando as condições e limites dos respectivos poderes.

Dois) É vedado ao Conselho de Gerência realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para os administradores, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador – delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração da sociedade.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes e as deliberações tomadas, bem como os factos mais

relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções, e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Até a realização da primeira Assembleia Geral, é nomeada como administradora – delegada da sociedade, a senhora Íram Ismail.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozi Ventures, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro do ano de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e sete a cento e cinquenta, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e

vinte e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Mozi Ventures, S.A., a qual se vai reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozi Ventures, S.A. doravante abreviadamente designada por “MOZI”, ou “Sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A MOZI tem a sua sede social na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil quinhentos e quarenta e nove, edifício do INSS, segundo andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a MOZI poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A MOZI tem por objecto:

- a) Actividade de produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, incluindo cereais, vegetais e fruta bem como seus derivados, criação de gado bovino e caprino e sua comercialização, beneficiamento de sementes;
- b) Consultoria e a prestação de serviços no ramo agro-pecuário, elaboração e gestão de projectos de investimentos de energia renováveis, agro-projectos e de outros investimentos;
- c) Administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas;
- d) Prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, bem como a exportação de minérios;

- e) Gestão de participações sociais e financeiras;
- f) Transporte de mercadorias por vias terrestres e marítimos; e
- g) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos e classes I – XX do Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Dois) A MOZI poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a MOZI poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da MOZI integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), representado por mil (1.000) acções no valor nominal de cem meticais (100,00 MT) cada uma.

Dois) As acções da MOZI serão nominativas e ao portador.

Três) As acções nominativas encontram-se repartidas em duas séries com as seguintes características:

- a) Acções da série A – cuja titularidade pertence exclusivamente aos accionistas fundadores;
- b) Acções da série B – cuja titularidade pertence a quaisquer outros investidores, pessoas singulares e/ou colectivas.

Quatro) Cabe aos accionistas em sede de assembleia geral fixar os direitos especiais que queiram conferir as acções nominativas da série A nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidos aos accionistas as prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela assembleia geral, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão fazer à MOZI os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), cem (100) acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de duzentas (200), mil (1000), dois mil (2000), cinco mil (5000), dez mil (10.000), cinquenta mil (50.000), cem mil (100.000), duzentas mil (200.000) e quinhentas mil (500.000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da Sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de Acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a MOZI não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-

lhe, igualmente, quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição;

- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

Quatro) A transmissão das acções da série A, convertem-se, automaticamente, em série B.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente a assembleia geral.

Três) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Quatro) A Assembleia Geral da MOZI reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada,

sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidentes/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todo o accionista tem o direito de voto, tem direito de comparecer a Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas a apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) É facultado ao accionista ser representado na assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da MOZI será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) e um máximo de sete (7) administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três (3) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outras regalias dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na Lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um mandatário consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420.º do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos

que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração não poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da MOZI)

Um) A MOZI obriga-se por duas assinaturas conjuntas nos seguintes termos:

- Do Presidente do Conselho de administração e de um administrador;
- De dois administradores;
- De um administrador e de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois. Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os negócios da MOZI incumbe a um Conselho Fiscal, composto por um mínimo de três (3) e um máximo de cinco (5) membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também

aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocatórias)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos quinze (15) dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a Ordem de Trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutro local do território nacional, conforme seja decidido pelo Presidente deste Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum Constitutivo e Deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco. Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da MOZI fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da MOZI os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- Amortização das obrigações da MOZI perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades, conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A MOZI dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados os seguintes membros para os órgãos sociais:

- Assembleia Geral:
 - Presidente da Mesa da Assembleia geral – Tenente Coronel na reserva Lopes Tembe.
- Conselho de Administração:
 - Presidente do Conselho de Administração – Lourenço Sambo;
 - Administrador – João Jamal;
 - Administrador – Omaia Salimo.
- Conselho Fiscal:
- Presidente do Conselho Fiscal – Coronel na reserva Guido Machipissa

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis. —
O Técnico, *Inácio André*.

Karibu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100804670, a entidade legal supra constituída, por: Catharina Elizabeth Labuschagne, casada com Frans Jakob sob o regime de separação de bens Labuschagne nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A02166512, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Karibu – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro de Conguiana na praia da Barra, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Sociedade tem por objecto social:

- a) A pratica de actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.
- b) Construção de casas de férias;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorra para o preenchimento do seu objecto social, bem como, mesmo objecto, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda particular em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social (cem por cento do capital social) pertencente a sócia: Catharina Elizabeth Labuschagne.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas e livre pelo sócia.

Dois) Assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balance de contas do exercício e de liberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada pela e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A Administração e gerência da sociedade e exercida pela sócia: Catharina Elizabeth Labuschagne o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para lhe representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gesta corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(O balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trita e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pela sócia, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis. – A Conservadora, *Ilegível*.

Monteobras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e noventa e quatro mil e duzentos setenta e seis, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Monteobras – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Valgy Selemane Valgy, solteiro, maior, natural de a Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102153851P, emitido aos 16 de Maio de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala, Q.J.U/C 7 de Abril C. n.º 189, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Monteobras- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Do objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras pública;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Vias de comunicação;
- d) Fundações e captação de águas;

- e) Projectos de construção/urbanização;
- f) Fiscalização de obras de construção/engenharia e urbanização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio Valgy Selemene Valgy.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) a deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência esse direito caberá à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SETIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Valgy Selemene Valgy, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou

fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Parágrafo único. Em nenhum caso o administrador deve obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, 19 de Novembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xps Peças e Acessorios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NEUL 100798123, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “ Xps Peças e Acessorios, Limitada, constituído por, Mendes Sialho Fombe, solteiro, maior, natural da cidade de Tete de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100111515B, emitido pelo arquivo de identificação civil de Tete 16 de Junho de 2015 e Balquim Domingos Arroz Manuel, solteiro, maior, natural da cidade de Tete de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do

Bilhete de Identidade n.º 050104587930S, emitido pelo arquivo de identificação civil de Tete aos 23 de Dezembro de 2013, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Xps Peças e Acessorios, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada nacional n.º 7.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contados a partir de Novembro de 2016.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto a compra e venda de peças e acessórios para manutenção e reparação de viaturas e motorizadas, e outras actividades comerciais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com a actividade da área de comercio no geral, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social)

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de quotas e espécies de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondendo à soma das duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Mendes Sialho Fombe, subscrive uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) O sócio Balquim Domingos Arroz Manuel, subscrive uma quota no valor de 10.000,00MT (dez meticaís) correspondente a 10 % (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros esta sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizadas pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir, quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente, e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos, até que a estes renunciem, ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Três) As reuniões deverão ser convocadas, a pedido de um dos sócios, ou pelo administrador único, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral, delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Mendes Sialho Fombe, administrador da sociedade, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores independentes ou um auditor independente.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais

imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Dezembro de 2016. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Madeiras Dac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas oito verso, do livro para escrituras diversas n.º 118/A, deste Cartório Notarial, a cargo de Atanasia Jaime Manuel José, conservadora e notária superior do referido cartório compareceram os seguintes outorgantes:

Leia Alberto Engenheiro, Maere Alberto Ossene, Marcelina Alberto Ossene e Dilene Alberto Ossene, Dalton Alberto Paulino.

Aos quinze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezasseis pelas quinze horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da Sociedade Madeiras Dac, Limitada, em Quelimane, província da Zambézia, estando presentes os sócios, Leia Alberto Engenheiro, Maere Alberto Ossene, Marcelina Alberto Ossene e Dilene Alberto Ossene, Dalton Alberto Paulino, constituindo o quórum de 100% do capital social, com os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Ponto um:) Cessão e divisão de quota.

Ponto dois:) Entrada de sócio e mudança de gerência.

Aberta a sessão a sócia, Leia Alberto Engenheiro, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, tendo apresentado a mesa a divisão da quota de 50% por óbito da sócia Domingas Alberto Ceia nas proporções iguais dos sócios bem como a entrada do sócio Dalton Alberto Paulino e na mesma ordem de ideia apresentou-se a proposta de mudança de gerência para Leia Alberto Engenheiro que assumira o cargo de gerente propostas esta que foi aceite por unanimidade de todos. Em consequência desta operação alteram o artigo primeiro e quarto dos estatutos

da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- Leia Alberto Engenheiro, com 45.000,00MT, equivalente a 22.5%;
- Maere Alberto Ossene, com 45.000,00MT, equivalente a 22.5%;
- Marcelina Alberto Ossene, com 45.000,00MT; equivalente a 22.5%;
- Dilene Alberto Ossene, com 45.000,00MT, equivalente a 22.5%;
- Dalton Alberto Paulino, com 20.000,00MT, equivalente a 10%.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela senhora Leia Alberto Engenheiro que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições dos artigos do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, A Conservadora, *Ilegível*.

D.R-Advogado & Consultor – Sociedade de Advogado Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação D.R-Advogado & Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Samora Moisés Machel, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sobre NUEL 100734265, do registo de entidades legais de Quelimane, com seguintes cujo teor e seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, D.R-Advogado & Consultor é uma sociedade

unipessoal por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia Avenida Samora Machel , cp 58. 1.º bairro.

Dois) A sociedade poderá por decisão, abrir sucursais, agências ou filiais, encerrar ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestar consultoria e assistência Jurídica á particulares e pessoas colectivas do direito publico e privada.
- Promover estudos e divulgação de artigos jurídicos;
- Elaborar projectos e estatutos de empresas
- Representar entidades legais em juízo ou qualquer fórum;
- Prestar consultorias nas áreas de recursos humanos e contabilidade;
- Prestação de serviços diversos no ramo de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quota

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado é constituído em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% da quota do sócio único: Pedro Domingos Razão.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos á sociedade se assim que desejar, competindo lhe determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

Um) A cessão de quota ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações depende exclusivamente do sócio; sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) O sócio é o único representante legal da sociedade, por se tratar de uma sociedade unipessoal.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio: Pedro Domingos Razão, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes a qualquer pessoa por ele indicada, mediante procuração outorgada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente declarado lucro do sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Parágrafo Único: Por morte ou interdição do sócio, a firma não dissolve, continuando com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável, sendo o actual Código Comercial que regula a sociedade por quota unipessoal.

Conservatória dos Registos de Quelimane, 12 de Maio de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

ECCOP – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação ECCOP

– Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Laze-Expansão cidade de Mocuba província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100797208 do Registo de Entidades Legais de Quelimane dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ECCOP – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no, bairro Laze- Expansão, cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

Um) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Construção de edifícios e monumentos, manutenção de estradas terra-planadas;
- d) Fornecimento de bems prestação de serviço e aluguer de equipamentos e transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiaria com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio, Lucas Domingos Emiliano Colaço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informa-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO,

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o directo de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contra da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestado, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único Lucas Domingos Emiliano Colaço, que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do director ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do director)

Um) A sociedade responde perante terciários, pelos actos ou omissões praticados pelo director ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O director responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo director, com antecedência de quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos exposto, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos:

- Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- Dissolução de funções e transformação da sociedade;
- Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- Admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Despesa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escritos, que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserve legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas no casos taxativamente mercados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Quelimane, 29 de Novembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ponto N'dovene 11, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e três, exarada de folhas nove a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e dois traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Jaime Bulande Guta, Mestrado em Ciências Jurídicas, técnico superior N1, notário do Quarto Cartório Notarial de Maputo, ora, em pleno exercício das suas funções notariais no impedimento do notário em exercício por se encontrar em gozo de licença disciplinar, foi constituída por: Wolfgang Michael Franz Schaefer e Horst Bernhard Von Hone, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ponto N'dovene 11, Limitada tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma

de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem tem por objecto:

- A aquisição e a gestão de imóveis;
- A prestação de serviços;
- Elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de objetos imobiliários;
- A importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído: em bens, 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a soma das duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wolfgang Michael Franz Schaefer;
- Outra quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Horst Bernhard Von Hone.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou duas vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efetuara o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos aa competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito a preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passar a pertencera cada um dos sócios e, querendo

exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de arresto, penhoração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e os primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar, sobre assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama ou carta registada, com o aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes e admissível a convocação de antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocação devere incluir, pelo menos:

- a) A agenda dos trabalhadores;
- b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reuni-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) Será obrigada a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam dez por cento do capital social o exigirem por meio de telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações validas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se assembleia não atingir quórum, será convocada para reunir, segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Oito) Para reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais sem primeira convocatória.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Onze) Compete a assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficara obrigada com forme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sócias, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuara com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada com os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um, e, demais legislação aplicável. Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2016. —
A Assistente do Notário, *Ilegível*.

Ponto N'dovene 14, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e quatro, exarada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta e um traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Jaime Bulande Guta, Mestrado em Ciências Jurídicas, técnico superior N1, notário do Quarto Cartório Notarial de Maputo, ora, em pleno exercício das suas funções notariais no impedimento do notário em exercício por se encontrar em gozo de licença disciplinar, foi constituída por: Zenobia Trading 114 BK, Cooper Lake Investments 25 CC e 4 T's Property Investments.CC, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Ponto N'dovene 14, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação de conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outra forma de de representação no país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem tem por objecto:

- a) A aquisição e a gestão de imóveis;
- b) A prestação de serviços;
- c) Elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de objectos imobiliários;
- d) A importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído: em bens, 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma das duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Zenobia Trading 114 BK;
- b) Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Cooper Lake Investments 25 CC;
- c) 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia 4 T's Property Investments.CC.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou duas vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efetuara o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em Assembleia geral a qual fica reservado o direito a preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passar a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e os primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar, sobre assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama ou carta registada, com o aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes e admissível a convocação de antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocação deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda dos trabalhadores;
- b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reuni-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) Será obrigada a a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam dez por cento do capital social o exigirem por meio de tele-fax, telegrama ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações validas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se assembleia não atingir quórum, será convocada para reunir, segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Oito) Para reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais sem primeira convocatória.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para os quais a lei exige maioria mais qualificada.

Onze) Compete a assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficara obrigada com forme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada com os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um, e, demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2016. – A Assistente do Notário, *Ilegível*.

Remote Healthcare Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dezassete verso a folhas dezanove verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Páscoa Ninguaze Lucas Gulube, Nicolaas Johannes Christoffel Erasmus e Rene Nel, Teresa António Mondlane Andrassone, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação “Remote Healthcare Consultores Limitada”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal: prestação de serviços de consultoria as instituições/ empresas nacionais e estrangeiras, estabelecer e implementação de programas de saúde, segurança no trabalho e meio ambiente baseados nos riscos profissionais, garantir o cumprimentos de obrigações legais de saúde segurança no trabalho e meio ambiente vigentes em Moçambique; elaboração e implementação de programas educativos em saúde, segurança no trabalho e meio ambiente; elaboração de programas de saúde para instituições em locais remotos; prestação de cuidados de saúde primários, emergências e evacuações médicas, medicina preventiva, medicina tropical, programas de HIV, promoção e educação para saúde dentro das empresas e em locais remotos; prestação de serviços de clínicas móveis as empresas em locais remotos. Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, *joint ventures*, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo trinta por cento do capital social equivalente a doze mil meticais para a sócia Páscoa Ninguiaze Lucas Gulube, vinte e cinco por cento do capital social correspondente a dez mil meticais para cada

um dos sócios Nicolaas Johannes Christoffel Erasmus e Rene Nel, e vinte por cento do capital social correspondente a oito mil meticais a sócia Teresa António Mondlane Andrassone, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelos sócios Páscoa Ninguiaze Lucas Gulube e Rene Nel, sendo imprescindível a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os sócios poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo dos proprietários;
- Por morte de um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas cotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os

herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indevisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis. – O Conservador, *Ilegível*.

Maufu Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100759098 no dia 8 de Agosto de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Mabunganine Fortunato Macuacua”, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Talão de Bilhete de Identidade n.º 042244590, emitido aos 8 de Junho de 2016 pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Trevo-Machava, casa n.º 34, quarteirão n.º 5, província de Maputo, e “Raufo Issufo Algi”, solteiro, maior, natural de Manhiça, titular do Talão de Bilhete de Identidade n.º 04245296, emitido aos 14 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola A, casa n.º 54, cidade da Matola, pessoas cuja identidades certifico por apresentação de dois abonadores de nomes Elsa Leonardo Matola, solteira maior, natural da Matola, Rua Vila Nova de Gaia, Manhiça, Kabeve, n.º 51Q., portador do Bilhete de Identidade n.º 11010008144N, emitido aos 30 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Issufo Algi Adamo, solteiro maior, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100160264c, emitido aos 10 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Zona não Parcelada, Manhiça Cambeve, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maufu Peças, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro da Trevo – quarteirão n.º 26, casa n.º 41/A, município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de acessórios peças de camião e prestação de serviços na de mecânica.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) “Mabunganine Fortunato Macuacua” com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social.
- b) “Raufo Issufo Algi”, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente “Mabunganine Fortunato Macuacua”.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos

negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Offset e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As duas séries por semestre 12.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 12.500,00MT
- II 6.250,00MT
- III 6.250,00MT

Preço da assinatura sem postal:

- I 6.250,00MT
- II 3.125,00MT
- III 3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 126,00MT